

RECOMENDAÇÃO Nº 0005/2018/1ªPmJAB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca/RN, com fundamento no art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, combinado com o art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) é uma empresa pública, que faz parte da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus usuários, com postura empresarial adequada e inovadora, integrada aos demais setores de saneamento básico e respeitando os fatores socioeconômicos e ambientais;

CONSIDERANDO a informação da existência de vazamentos provocados pela CAERN, causadores de acúmulo de água em frente à Igreja Nossa Senhora dos Navegantes e ao Centro Juvenil, em Areia Branca/RN;

CONSIDERANDO a audiência realizada na sede desta Promotoria de Justiça, no dia 17/04/2018, com a presença deste membro ministerial, do Sr. Francisco Bezerra da Silva, representante da CAERN no município de Areia Branca/RN, do Sr. Cliverson Ferreira de Araújo, Secretário Municipal de Obras, e da Dra. Milena Rafael Silva de Araújo, Procuradora do Município, com vista a solucionar a problemática;

CONSIDERANDO as declarações do Sr. Francisco Bezerra da Silva, representante da CAERN, de que: “o problema do transbordamento da caixa d'água da CAERN situada ao lado das Obras Sociais Dom Bosco encontra-se solucionado. Esclarece que no referido reservatório foi instalado um sensor de nível que interrompe a vazão de água quando atingido o limite de sua capacidade. Na oportunidade, informa que na Praia de Upanema, município de Areia Branca-RN, será instalado um poço que não conta com o sensor de nível semelhante ao existente em Areia Branca-RN, o que poderá desencadear novamente o problema de transbordamento. Por fim, esclarece que não há data definida para o início das atividades do poço da Praia de Upanema”.

CONSIDERANDO a informação do próprio representante da CAERN de que o novo poço a ser instalado na Praia de Upanema, no município de Areia Branca/RN, não contará com o sensor de nível, instrumento pelo qual evitam-se vazamentos e escoamento de água para as vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva da CAERN, para que não ocorram novos problemas relacionados aos vazamentos, assim como evitar o desperdício de água, no poço que será instalado na Praia de Upanema, neste município.

RECOMENDA ao Diretor-Presidente da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), o Sr. MARCELO SALDANHA TOSCANO, para que acrescente no projeto e execução do novo poço da Praia de Upanema, no município de Areia Branca/RN, a instalação de um sensor de nível no azo de evitar desperdício e vazamentos de água nas vias públicas.

Além disso, encaminhe a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, o projeto básico e as principais informações sobre a instalação deste referido poço, com o cronograma da sua execução, inclusive a data de início e a previsão do término.

Encaminhe-se uma via desta Recomendação ao responsável pela Unidade da CAERN no município de Areia Branca/RN e para publicação na imprensa oficial e no quadro de avisos da sede desta Promotoria de Justiça, conforme arts. 9º e seguintes da Resolução 002/08 – CPJ.

Frise-se o estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor-Presidente da CAERN envie a esta Promotoria de Justiça a comprovação das medidas adotadas no azo de cumprir a presente recomendação.

Areia Branca/RN, 20 de abril de 2018.

VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE  
Promotor de Justiça Substituto